

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA DÉCIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 5001446-62.2014.404.7000/PR.

ALBERTO YOUSSEF, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores abaixo assinados, vem respeitosamente à presença de V. Ex^a, expor e requerer o que segue:

O requerente encontra-se custodiado junto à carceragem da Polícia Federal desde 17 do corrente mês e ano.

No último dia 31 de março, os advogados subscritores estiveram na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR, oportunidade que através do parlatório mantiveram contato com o requerente.

Para a surpresa dos subscritores, o investigado preso exibiu o aparelho eletrônico que consta na Ata Notarial abaixo identificada (documento em anexo).

Segundo a versão do preso, o aparelho estava localizado e instalado dentro de sua cela, sendo por ele encontrado e retirado para exibição aos seus advogados.

Diante desta situação os advogados fotografaram o acusado na posse do referido dispositivo eletrônico. Registramos que as fotografias foram feitas no parlatório, portanto, sem estabelecer qualquer contato físico com o requerente, em razão da separação pelo vidro. **Posteriormente foi lavrada a Ata Notarial.0385-A-102544 lavrada pelo Sétimo Tabelião de Curitiba no dia 04 de Abril do corrente ano.**

O aparelho fotografado pode ser usado para escuta ambiental GSM, ou seja, conforme peritos ouvidos pela defesa, trata-se de uma escuta ambiental que permite o monitoramento das conversas entre o requerente e outros presos em tempo real.

Compulsando os autos de processo eletrônico (*e-proc*) no que foi dado acesso à defesa até a presente data, salvo engano não encontramos nenhuma decisão judicial que autorizasse a instalação ou uso de escutas ambientais. Para evitar equívocos a defesa suscitou à V.Ex^a. fosse certificado nos autos sobre a existência ou não de autorização judicial sobre escutas ambientais.

V.Ex^a., expressamente, afirmou que as decisões sobre

interceptações estão juntadas aos autos, portanto, podemos concluir pela inexistência de autorização judicial de escuta ambiental em qualquer lugar, haja vista não existir nas decisões em comento qualquer menção à tal expediente.

Por uma questão de lealdade processual e absoluto respeito aos direitos e garantias individuais do investigado antes que qualquer outra providência os advogados subscritores estão trazendo ao conhecimento de V. Exª o ocorrido.

A primeira indagação consiste em saber se V. Exª tinha conhecimento e autorizou a colocação da escuta ambiente dentro da cela onde encontra-se custodiado Alberto Youssef?

Interceptações de conversas são medidas excepcionais, expedientes extremos que somente se justificam diante da impossibilidade de obtenção da prova através de outro meio menos invasivo, por isso carecem sempre de prévia e fundamentada autorização judicial.

O investigado está encarcerado, e não tem sequer uma imputação formal contra si. É extremamente grave o ocorrido, houve uma interceptação abusiva que malfez os direitos e garantias do investigado.

Os defensores foram surpreendidos momentos antes de protocolarem o requerimento com a notícia de uma revista na cela do investigado na presença do Delegado Superintendente, Delegado Igor e Delegado Marcio. Estranho que tal procedimento tenha ocorrido instantes, somente os advogados tinham ciência dos fatos e conversaram entre si por telefone, o que sugere que os advogados podem estar sendo interceptados em suas comunicações. Pode ser mera coincidência, mas merece ser investigada minuciosamente.

O exercício regular da advocacia desagrade alguns, a defesa incisiva e contundente contraria interesses, mas a lei protege o exercício da advocacia como corolário do sagrado princípio da ampla defesa e do contraditório. Antes que se lancem as iras furibundas ou a maledicência silenciosa e a retaliação cínica e mal disfarçada nos autos, que **fique claro** que não se esta imputando a ninguém a responsabilidade, mas se exigindo **providências que garantam à defesa e ao acusado o direito a um tratamento digno dentro das balizas do devido processo legal.**

O Fato é gravíssimo e será objeto de imediata comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Paraná, bem como, ao Conselho Federal com o pedido de investigação e providências.

Impende dizer que a ata Notorial é de 04 de Abril, portanto se o aparelho não estiver mais na cela, o documento vale como prova do ora alegado pela defesa e pelo Peticionante.

Diga-se que o investigado não trouxe qualquer transtorno para investigação. Não existe nos autos qualquer fato concreto que justifique uma medida excepcional de tal magnitude e sem qualquer amparo legal.

O investigado e seus defensores não fazem uma imputação direta ou difusa desejam apenas que sejam tomadas as medidas legais e administrativas cabíveis à apuração dos fatos narrados que são graves e atentam contra a dignidade do investigado, malferindo suas garantias constitucionais.

A apuração da materialidade dos fatos e eventuais responsabilidades são importantes quer para averiguação da legitimidade da investigação, quer para coibir eventuais abusos no futuro.

Diante do exposto, **requer-se:**

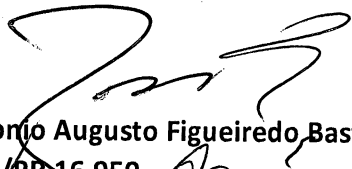
- a) Se digne V.Ex^{a.}, determinar: seja certificado nos autos se existe autorização judicial para a instalação de escuta ambiental na cela do ora investigado, indicando os autos e o evento, dando imediato acesso à defesa;
- b) Se digne V.Ex^{a.}, determinar à autoridade policial que informe se na data de 10 de Abril de 2014 por volta das 16h50m., foi procedida revista na cela do investigado e se foi encontrado algum aparelho ou retirado do local, com a descrição pormenorizada do que foi encontrado no local;
- c) Não existindo autorização judicial, se digne V.Ex^{a.} determinar a apresentação do investigado perante V.Ex^{a.}, na presença do representante do Ministério Público Federal, para que exhiba e apresente o aparelho que retirou da cela;
- d) Se digne V.Ex^{a.}, determinar a instauração de procedimento investigatório para apurar a materialidade dos fatos e eventuais

responsabilidades criminais e administrativas, com a imediata expedição de ofício à autoridade policial que atua na investigação para que esclareça pormenorizadamente os fatos.

- e) Se digne V.Ex^a, determinar ciência ao Ministério Público Federal dos documentos e fatos ora noticiados, bem como às demais defesas e interessados na investigação.
- f) Se digne V.Ex^a, a informar se existe ordem judicial para interceptação das comunicações telefônicas dos advogados que patrocinam a defesa do investigado, indicando a decisão e seus fundamentos.

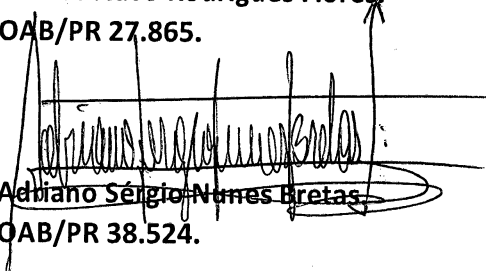
Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Curitiba/PR, 10 de abril de 2014.


Antonio Augusto Figueiredo Basto.
OAB/PR 16.950.


Rodolfo Herold Martins.
OAB/PR 48.811.

Luis Gustavo Rodrigues Flores.
OAB/PR 27.865.


Adriano Sérgio Nunes Bretas.
OAB/PR 38.524.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

66d8-bcf1-f00a-86b7-7706-8ea223ea7-8e19

Consultar o código acima em www.volpi.not.br para verificar a autenticidade deste ato.

MEMBRO DA CLASSE PROFISSIONAL DO NOTARIADO



VOLPI
7º TABELIÃO

Folhas: 088

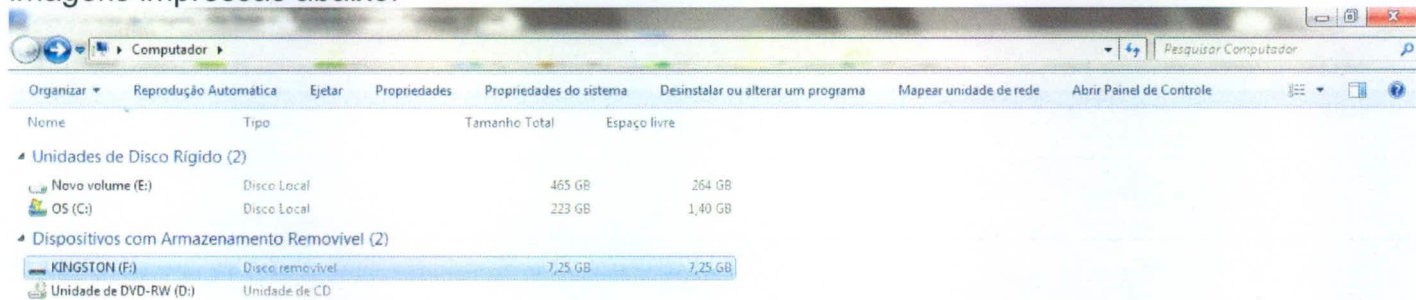
DR. ANGELO VOLPI NETO
7º TABELIÃO
ALINE CRISTINA FESCKY
ESCRIVENTE
CURITIBA, PARANÁ

0385-A
102544

Dr. Angelo Volpi Neto - Rua Marechal Deodoro, 230 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-010 - Fone: 41 3094-7700 - Fax: 41 3094-7719 - CNPJ 75.154.480/0001-38 - www.volpi.not.br

ATA NOTARIAL

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (04/04/2014), nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, neste Tabelionato de Notas, lavrei a seguinte ATA, por solicitação de **ADRIANO SERGIO NUNES BRETAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 38.524, inscrito no CPF/MF sob nº 035.998.429-06 com endereço profissional em Curitiba - Paraná, na Rua Emiliano Pernetta nº 424, sala 13. **Sendo que aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (04/04/2014), às onze horas e vinte e sete minutos (11:27hs)**, o ora solicitante compareceu nestas Notas, trazendo consigo um Pendrive Marca: KINGSTON, Modelo: DT101 G2, Capacidade: 8 GB, no qual, a pedido da solicitante, realizei as seguintes constatações: Ao abrir o pendrive visualizei cada uma das 05 (cinco) fotos ali constantes. Tais constatações podem ser melhor vislumbradas através das imagens impressas abaixo:



Nome	Tipo	Tamanho Total	Espaço livre
Unidades de Disco Rígido (2)			
Novo volume (E:)	Disco Local	465 GB	264 GB
OS (C:)	Disco Local	223 GB	1,40 GB
Dispositivos com Armazenamento Removível (2)			
KINGSTON (F:)	Disco removível	7,25 GB	7,25 GB
Unidade de DVD-RW (D:)	Unidade de CD		

	KINGSTON (F:) Disco removível Espaço usado: <input type="text"/> Espaço livre: 7,25 GB Tamanho total: 7,25 GB	Sistema de arquivos: FAT32
--	--	----------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

66d8608f1-f00a-86b7-7706-8ea2a3ea7-8e19
Consultar o código acima em www.volpi.not.br para verificar a autenticidade deste ato.

CONSELHO FEDERAL DO NOTARIADO

Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal

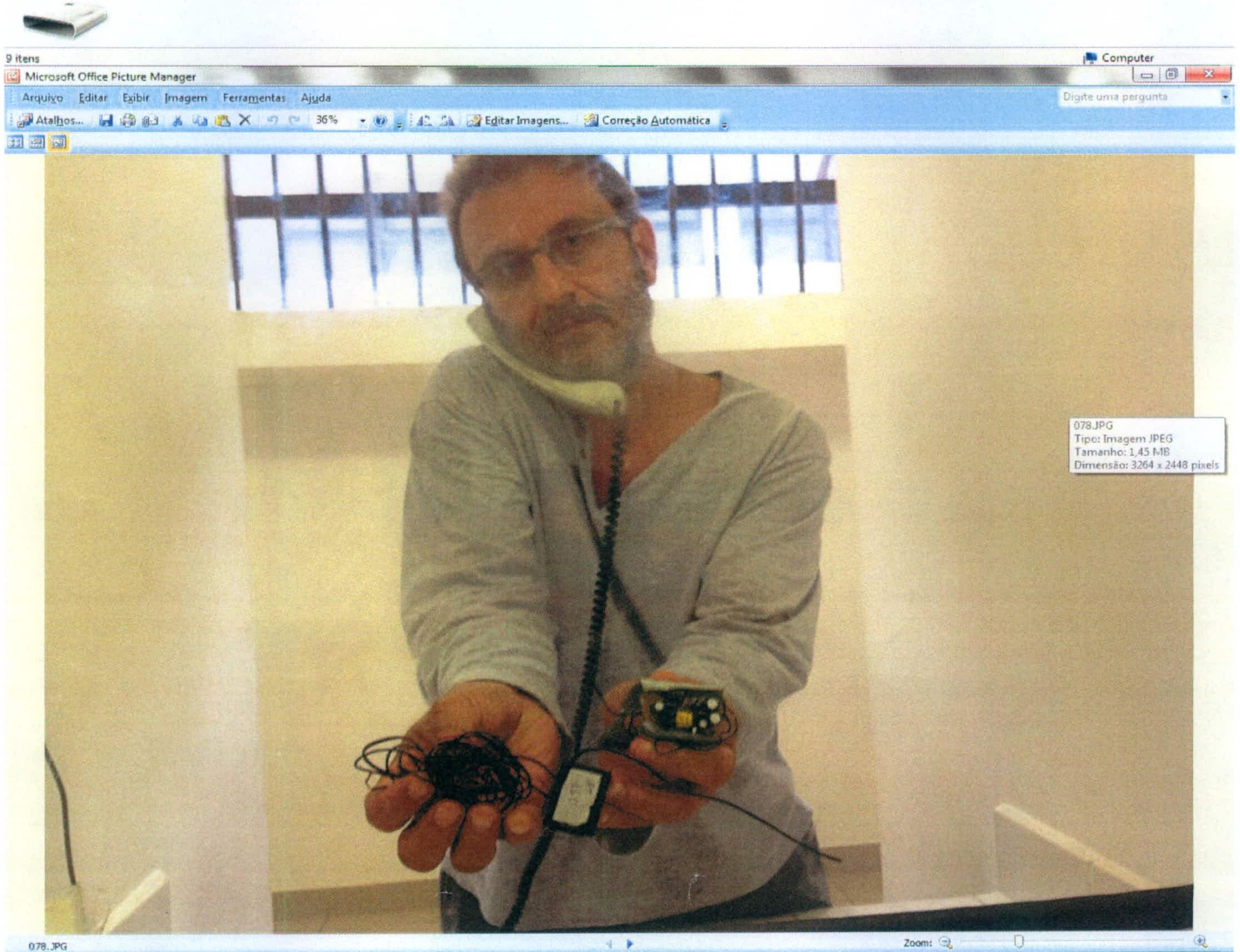
VOLPI
7.º TABELIÃO

DR. ANGELO VOLPI NETO
7.º TABELIÃO
ALINE CRISTINA FESCKY
ESCRIVENTE
CURITIBA - PARANÁ

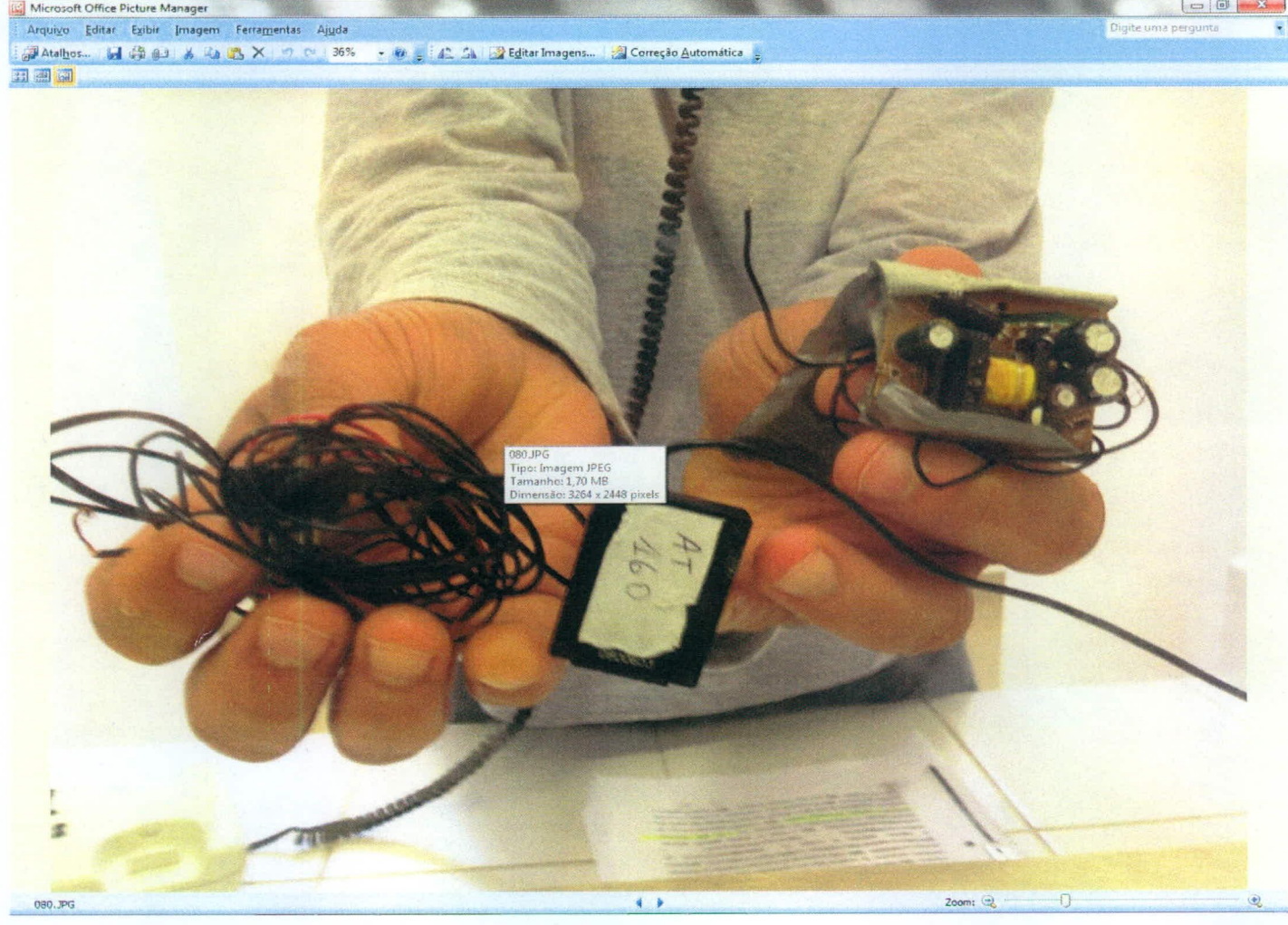
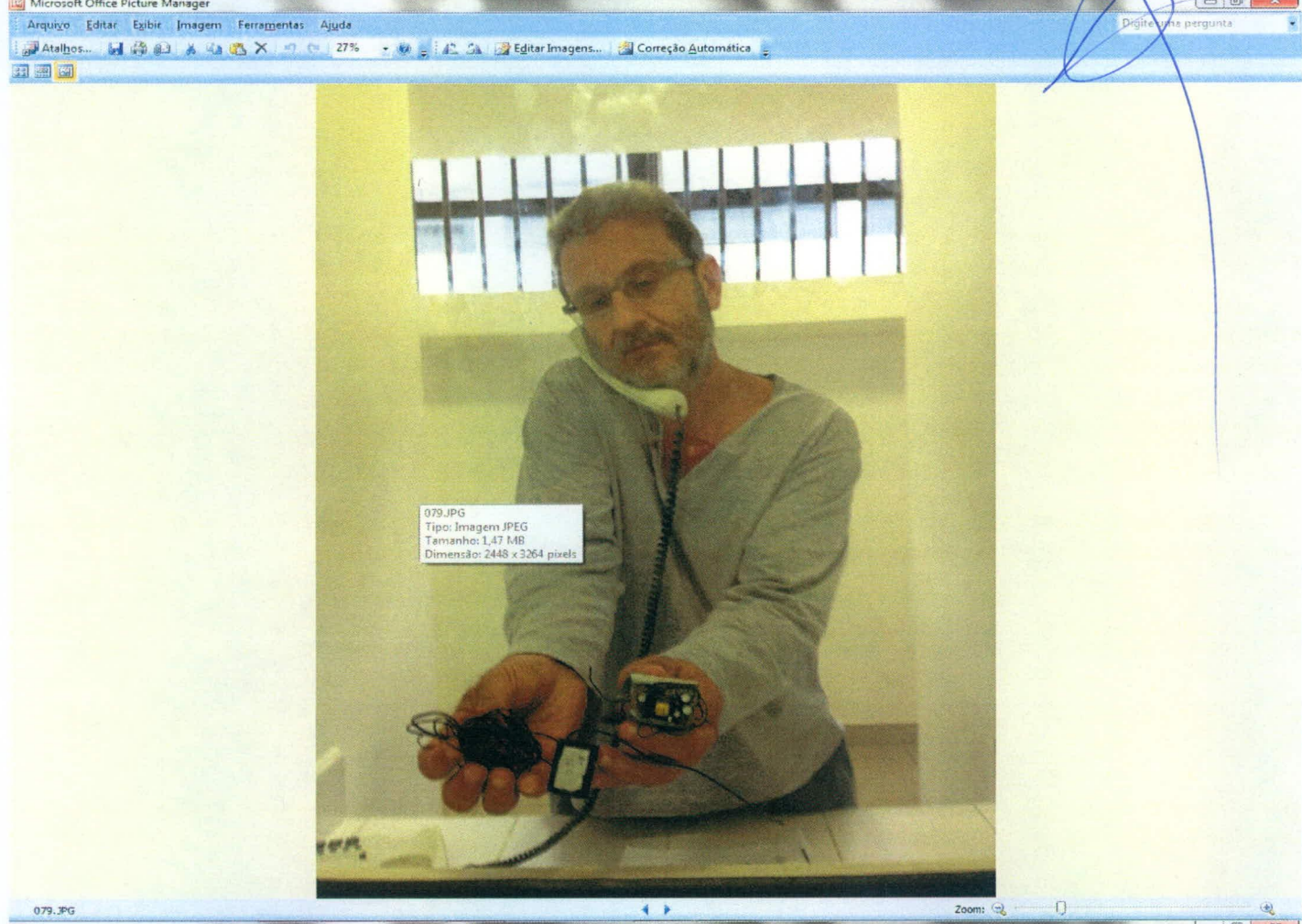
Folhas: 089

Livro: 0385-A
102544

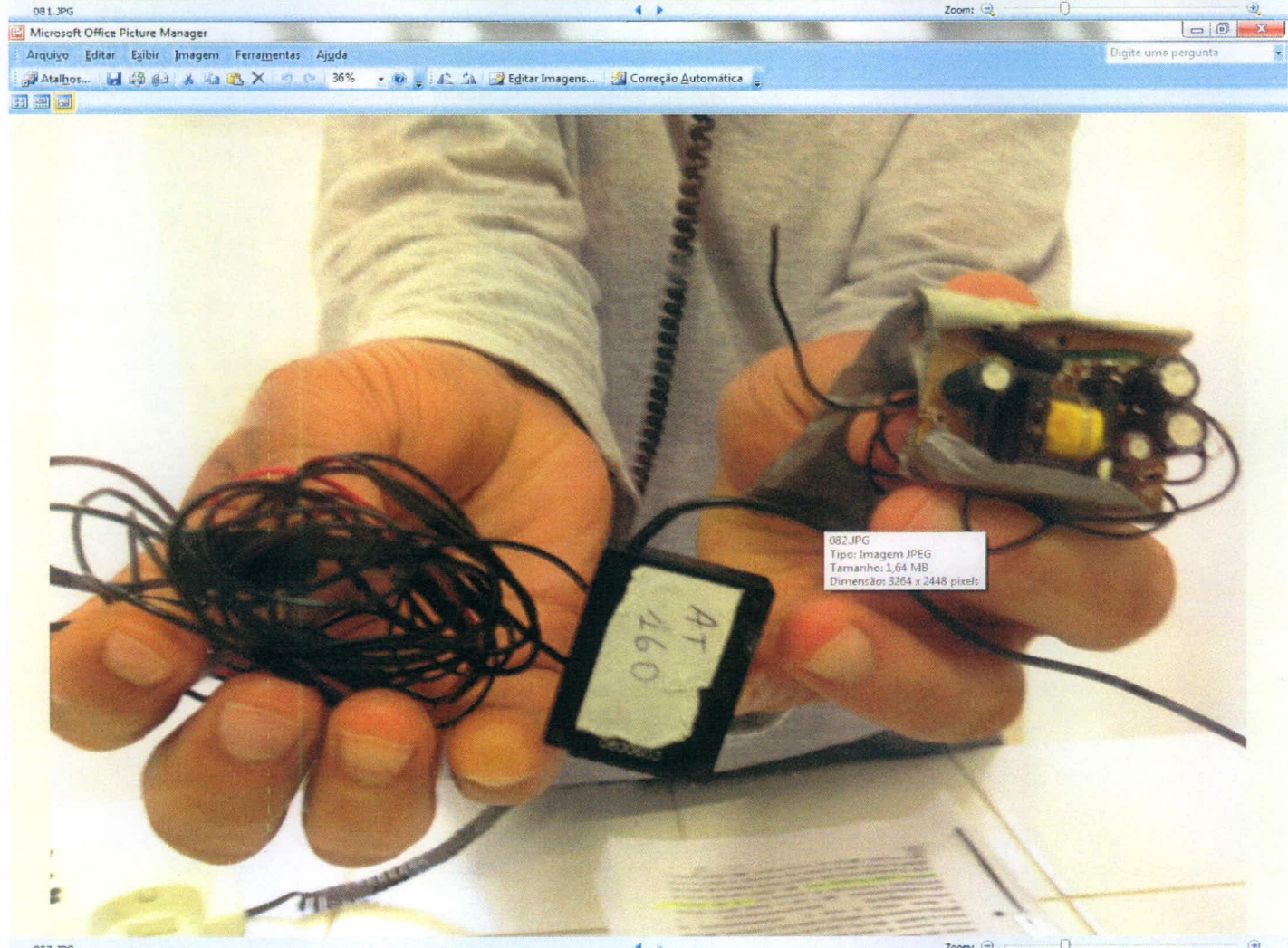
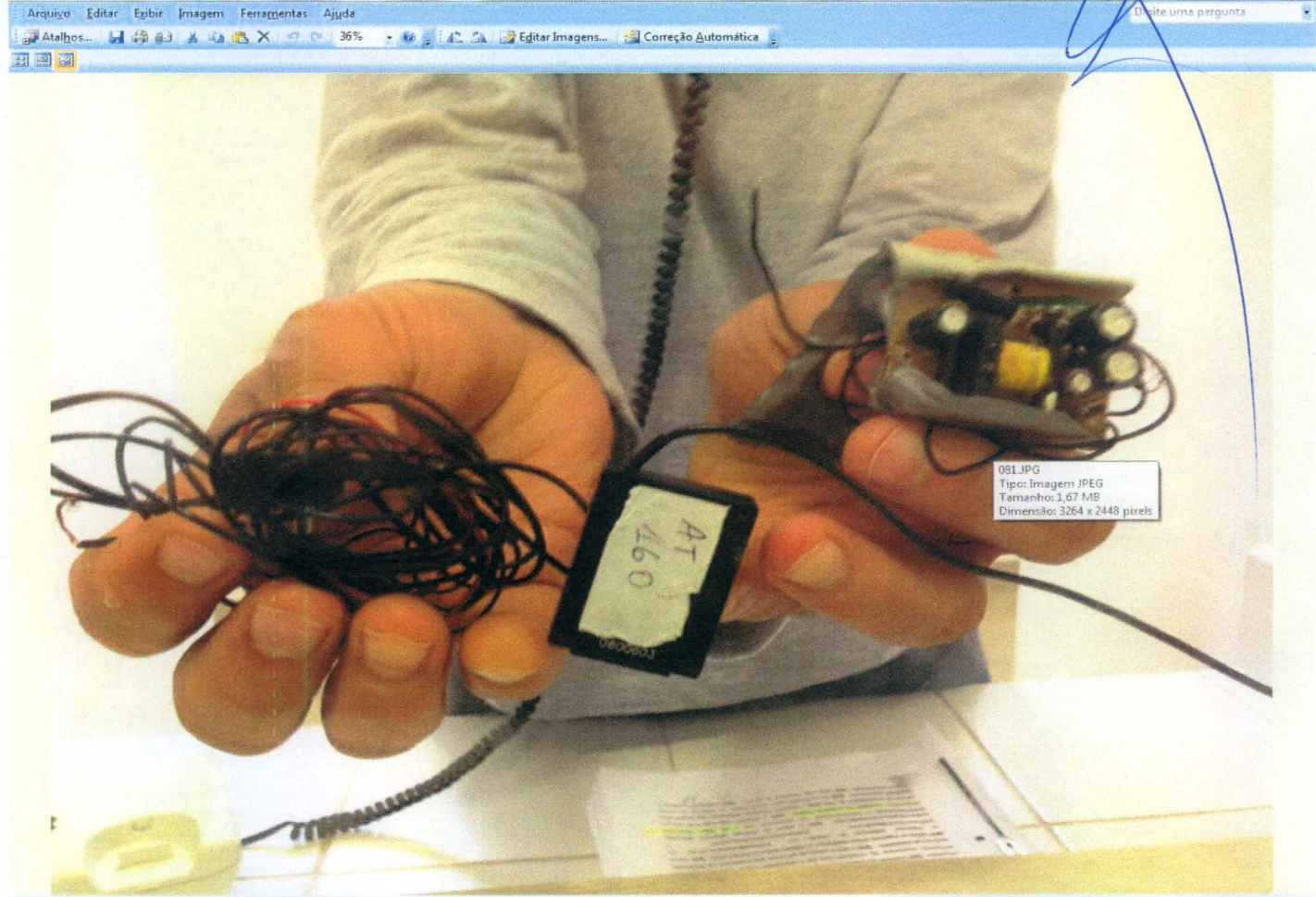
Dr. Angelo Volpi Neto - Rua Marechal Deodoro, 230 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-010 - Fone: 41 3094-7700 - Fax: 41 3094-7719 - CNPJ 75.154.450/0001-28 - www.volpi.not.br



Dr. Angelo Volpi Neto - Rua Marechal Deodoro, 230 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-010 - Fone: 41 3094-7700 - Fax: 41 3094-7719 - CNPJ 75.154.450/0001-38 - www.volpi.not.br



Dr. Angelo Volpi Neto - Rua Marechal Deodoro, 230 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-010 - Fone: 41 3094-7700 - Fax: 41 3094-7719 - CNPJ 75.154.450/0001288 - www.volpi.not.br



O presente ato foi protocolado em data de 04/04/2014, sob nº 01994/2014, no livro de Protocolo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

66d8-6cf1-f00a-86b7-7706-8ea2-3ea7-8e19
Consultar o código acima em www.volpi.not.br para verificar a autenticidade deste ato.

MEMBRO DO INSTITUTO NACIONAL DE NOTARIOS E REGISTRADORES



Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal

VOLPI

7º TABELIÃO

Folhas: 092

Livro: 0385-A
102544

Dr. Angelo Volpi Neto, Rua Marechal Deodoro, 230 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-010 - Fone: 41 3094-7700 - Fax: 41 3094-7719 - CNPJ 75.154.450/0001-38 - www.volpi.not.br
Geral. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lavrei este instrumento, por me ser pedido e distribuído, e que lido às partes e em tudo achado conforme, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, conforme lhes faculta o Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, perante mim, ALINE CRISTINA FESCKY, Escrevente que a digitei. E eu MARIA AUGUSTA GOMES DE OLIVEIRA VOLPI, Tabeliã Substituta a subscrevi. Curitiba, 04 de abril de 2014. (a.a.) ADRIANO SERGIO NUNES BRETAS. Trasladada na mesma data. Esta conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. E eu _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em test. _____ da verdade.

7º Tabelião.



FUNARPEN – SELO DIGITAL N° dWcbk . fdN4h . mn82F, Controle: t0nV5 DTQS

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>